



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO 11 - Nº 246 - 16/07/2015

MESA DIRETORA (2015/2016)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Pastor Fabrício	PMN	Presidente
Milton Martins	PSC	1º Vice-Presidente
Padre Décio	PP	2º Vice-Presidente
Cláudio Caramelo	PT	1º Secretário
Gilberto Doceiro	PMDB	2º Secretário

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 03/2015 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 020/2015.

Contratante: Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Contratado: Lucas Augusto dos Reis.

Objeto: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2015 por prazo determinado, celebrado em 02 de fevereiro de 2015, nos termos do inc. II, da cláusula décima do referido contrato.

Sete Lagoas, 1º de julho de 2015.

Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente

ATO Nº 19.424/2015.

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do art. 201 da Resolução nº 810, de 05 de julho de 1995, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sete Lagoas, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 370/2015 subscrito pelo Ver. Milton Maurício Martins, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, solicitando a prorrogação por mais 120 dias do prazo concedido à referida Comissão para apurar fato determinado conforme Ato nº 18.378/2015;

RESOLVE:

Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI constituída pelo Ato nº 18738/2015, para apurar "a contratação dos funcionários Rui Augusto Santana Junior, cargo Assessor Executivo de Gabinete, Neyla Rocha Nunes Segredo, cargo FAZ I (Gabinete do Prefeito) e outros possíveis funcionários, supostamente servidores "fantasmas" ou seja, que estão contratados pela Administração mas não exercem a função para a qual foram designados".

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 22 de junho de 2015.

Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2015/2016

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2015 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2015.

Contratante: Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Contratado: Pierre Riccelli dos Santos.

Objeto: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 023/2015 por prazo determinado, celebrado em 02 de fevereiro de 2015, nos termos do inc. II, da cláusula décima do referido contrato.

Sete Lagoas, 1º de julho de 2015.

Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 047/2015.

Contratante: Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Contratado: Valdemiro Rafael da Costa.

Objeto: prestação de serviços pertinentes a função de Motorista.

Valor mensal: R\$ 1.535,91 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

Vigência: 1º/07/2015 e término em 30/06/2016, podendo ser prorrogado.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.6.009 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Unidade: 01.02 - Secretaria.

Sete Lagoas, 1º de julho de 2015.

Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1117/2015

DEFINE DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO SOLENE PARA CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOIMAS DE MÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A sessão solene para concessão dos Títulos de Cidadania Honorária e Diplomas de Mérito da Câmara Municipal de Sete Lagoas, será realizada no dia 27 de agosto de 2015, quinta-feira, às 19:00 horas, no Clube Náutico de Sete Lagoas, situado na Rua Santa Luzia, nº 817, bairro Bom Jardim.

Art. 2º – A concessão das honrarias tratadas nesta resolução integram a comemoração da "Semana do Poder Legislativo".

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sete Lagoas, 16 de julho de 2015.

Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 048/2015.

Contratante: Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Contratada: Luis Otávio Araújo Costa

Objeto: prestação de serviços pertinentes a função de Motorista.

Valor mensal: R\$ 1.442,05 (hum mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).

Vigência: 1º/07/2015 e término em 30/06/2016, podendo ser prorrogado.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.6.009 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - Unidade: 01.02 - Secretaria.

Sete Lagoas, 1º de julho de 2015.

Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1114/2015
INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO "DONA DOCHINHA PARA A TERCEIRA IDADE" DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Câmara Municipal de Sete Lagoas institui, por esta Resolução, a Medalha de Mérito "Dona Dochinha para a Terceira Idade", destinada a homenagear pessoas que, no Município de Sete Lagoas, prestam relevantes serviços a pessoas idosas, garantindo-lhes o exercício da cidadania, o direito à dignidade, à igualdade e o reconhecimento de sua importância na formação da sociedade sete-lagoana.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Resolução, idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º – Fica instituída a Comissão Especial da Medalha de Mérito "Dona Dochinha para a Terceira Idade", cuja finalidade é, a cada ano, indicar as pessoas a serem homenageadas pela honraria de que trata esta norma.

Art. 3º – São integrantes da Comissão Especial de que trata o art. 2º desta Resolução os representantes:

- I – da Presidência desta Casa Legislativa;
- II – da Procuradoria Geral do Legislativo;
- III da Secretaria Geral do Legislativo;
- IV – da Escola do Legislativo;
- V – da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- VI – 1 (um) vereador designado por ato do Presidente desta Casa, pelo período de dois anos, vedada a recondução;
- VII – 2 (dois) representantes do Grupo de Convivência da Terceira Idade.

Art. 4º – A Medalha de Mérito "Dona Dochinha para a Terceira Idade" será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Sete Lagoas, especificamente quando da entrega dos Títulos de Cidadania Honorária e dos Diplomas de Mérito.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sete Lagoas, 16 de julho de 2015.

Fabício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1115/2015

INSTITUI A MEDALHA DE MÉRITO "HELENA BRANCO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – A Câmara Municipal de Sete Lagoas institui, por esta Resolução, a Medalha de Mérito "Helena Branco", destinada a homenagear pessoas e/ou instituições que, no Município de Sete Lagoas, prestam relevantes serviços famílias carentes, cujas ações resultem na garantia dos direitos básicos conferidos a pais e filhos, proporcionando-lhes o resgate da cidadania e a segurança e integridade da família.

Art. 2º – Fica instituída a Comissão Especial da Medalha de Mérito "Helena Branco", cuja finalidade é, a cada ano, indicar as pessoas e/ou instituições a serem homenageadas pela honraria de que trata esta norma.

Art. 3º – São integrantes da Comissão Especial de que trata o art. 2º desta Resolução os representantes:

- I – da Presidência desta Casa Legislativa;
- II – da Procuradoria Geral do Legislativo;
- III da Secretaria Geral do Legislativo;
- IV – da Escola do Legislativo;
- V – da Secretaria Especial de Comunicação Social;
- VI – 1 (um) vereador designado por ato do Presidente desta Casa, pelo período de dois anos, vedada a recondução;
- VII – 2 (dois) representantes do Serpaf.

Art. 4º – A Medalha de Mérito "Helena Branco" será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Sete Lagoas, especificamente quando da entrega dos Títulos de Cidadania Honorária e dos Diplomas de Mérito.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sete Lagoas, 16 de julho de 2015.

Fabício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 1116/2015
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOASDA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sete Lagoas – Minas Gerais, o Parlamento Jovem, programa a ser desenvolvido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sete Lagoas, cujos objetivos são os seguintes:

- I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos e atividades gerais da Câmara Municipal de Sete Lagoas;
- II – possibilitar aos alunos o acesso à Câmara Municipal e às propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de Sete Lagoas que mais afetam a população;
- IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem propostas para solucionar importantes questões da cidade ou de grupos sociais;
- V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Parlamento Jovem" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao número de Vereadores do Município.

§1º Poderão compor o Parlamento Jovem os alunos regularmente matriculados nas escolas do Município de Sete Lagoas, desde que tenham entre 15 e 21 anos.

§2º Sempre que possível, será observada a paridade de escolas públicas e privadas, ou, na impossibilidade, sua maior aproximação.

§3º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nas suas escolas, e os demais considerados suplentes.

Art. 4º O processo de escolha dos membros do Parlamento Jovem se dará por eleição, mediante voto aberto e direto, podendo ser eleitores todos os alunos matriculados nas escolas do Município, desde que tenham entre 15 e 21 anos.

Parágrafo único. A campanha para eleição do Parlamentar Jovem se desenvolverá no ambiente escolar nos 20 (vinte) dias anteriores à realização das eleições, priorizando os debates e a exposição de ideias, sendo expressamente proibido o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar influência partidária.

Art. 5º Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição do parlamento Jovem, devendo ser estipulados dias, horários e outras condições e diretrizes que serão observadas pelos candidatos, garantindo igualdade de condições antes e durante as eleições.

§ 1º As normas e diretrizes do Parlamento Jovem, inclusive a respeito da posse e exercício do mandato, serão definidos em Regimento próprio, a ser criado por ato da mesa diretora da Câmara.

§ 2º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, comissão representativa do legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos membros do Parlamento Jovem.

§ 3º A comissão a que se refere o parágrafo anterior convidará segmentos da sociedade para acompanhar os trabalhos de eleição e funcionamento do Parlamento Jovem, como OAB, universidades, conselhos e órgãos de classe.

Art. 6º A eleição para o Parlamento Jovem ocorrerá no mês de março, sendo realizada sessão solene para diplomação e posse dos candidatos eleitos na última semana do mês.

Art. 7º A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem, que conduzirá os trabalhos e, mediante votação aberta, preencherá os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º O Parlamento Jovem poderá apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade sete-lagoana, sobretudo aqueles relacionados à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Jovens possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores Jovens serão objeto de análise por parte do legislativo municipal, que deliberará acerca das proposições e encaminhará aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º As sessões do Parlamento Jovem realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Parágrafo único. A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões do Parlamento Jovem.

Art. 10 As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular ausente, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada ou se este faltar a duas sessões consecutivas sem justo motivo, ou quando o parlamentar jovem sofrer punição disciplinar na escola

Art. 11 O mandato do vereador jovem se encerra na última semana do mês de novembro do ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Art. 12 Os membros do parlamento Jovem serão homenageados através da entrega de diploma.

Art. 13 Os vereadores jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sete Lagoas, 16 de julho de 2015.

Fabício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1118/2015**ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 80 E O § 7º DO ARTIGO 83 DA
RESOLUÇÃO Nº 810, DE 05 DE JULHO DE 1995, REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.**

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 80 da Resolução nº 810, de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 . A Câmara Municipal de Sete Lagoas terá, durante suas sessões legislativas, as seguintes Comissões Permanentes:
(...)

VIII-Comissão de Administração Pública, de Agropecuária e Política Rural.”.

Art. 2º O § 7º do artigo 83 da Resolução nº 810, de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. A competência de cada Comissão Permanente é a descrita nos parágrafos seguintes, cabendo sua atuação, inclusive nas apreciações de caráter especial, de situação, programa e outros, no âmbito do Poder Público Municipal, inclusive autarquias, fundações, cessionários e permissionários de serviços públicos, cujos reflexos, diretos ou indiretos, mereçam atenção especial desta Casa Legislativa.
(...)

§ 7º-Á Comissão de Administração Pública, de Agropecuária e Política Rural compete manifestar-se nas proposições referentes à organização administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, o regime jurídico e o estatuto dos servidores públicos municipais, os quadros de pessoal das Administrações direta e indireta, a política de prestação e concessão de serviços públicos e o Direito Administrativo em geral, compete ainda a esta Comissão manifestar-se nas proposições referentes ao desenvolvimento agropecuário e de políticas rurais do Município.

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sete Lagoas, 16 de julho de 2015.

Fabício Augusto Carvalho do Nascimento
Presidente